

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

LEI N.º 2023 de 27 de Dezembro de 1999

**Dispõe sobre a criação da Comenda
"MÉRITO LEGISLATIVO"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

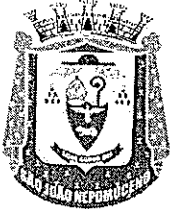
Art.1º- Fica criada a Comenda "MÉRITO LEGISLATIVO", com a finalidade de homenagear as pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São João Nepomuceno, observando o que prescreve o art. 34, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º- A Comenda criada no artigo anterior será representada por medalha, em prata, e suas características serão definidas em Regulamento a ser baixado, através de Resolução Legislativa, devendo a sua entrega ser acompanhada de Diploma específico.

Parágrafo único – O Diploma a que se refere este artigo será assinado pelo presidente da Câmara Municipal, Prefeito Municipal e um representante do Conselho de Mérito.

Art.3º- Esta Comenda será outorgada pela Câmara Municipal, após proposta do Conselho de Mérito, criado por esta Lei, e que será composto de :

- I- Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno;
- II – Líder de cada Partido Político com representação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Parágrafo único- A ausência eventual de qualquer dos membros previstos no Inciso II será preenchida pelo Vice – Líder.

Art.4º- Excepcionalmente, com esta Lei, ficam criadas até 13 (treze) medalhas representativas da Comenda “Mérito Legislativo”, e que serão entregues aos respectivos homenageados por ocasião do aniversário do Município, em 16 de maio de 2.000.

Parágrafo único- As Comendas subsequentes ao ano 2.000 serão entregues somente durante as solenidades comemorativas do aniversário do Município, em 16 de maio de cada ano.

Art.5º- O Conselho de Mérito fixará o número de homenageados, em cada Sessão Legislativa, e seus membros tomarão decisões em conjunto, nos termos do Regulamento, observando, quanto ao número de homenageados, o limite máximo de 13(treze) medalhas.

Art.6º- O nome das pessoas a serem homenageadas será votado, em escrutínio secreto, por maioria de 2/3(dois terços), até o último dia do mês de março, que antecede o aniversário da cidade, pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Parágrafo único- Cada Vereador, através de requerimento escrito, poderá indicar ao Conselho de Mérito somente um homenageado por Sessão Legislativa, tudo nos termos do Regulamento.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o Regulamento do “MÉRITO LEGISLATIVO” ser baixado por Resolução Legislativa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel.: (32) 261-1285 - Fax (32) 261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
Caixa Postal 3 - CEP 36680.000

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno , 27 de Dezembro de 1999 ,119º da
Emancipação Político –Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL